

ACÓRDÃO Nº 15731/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.240/2015-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão (00.375.972/0015-66)
 - 3.2. Responsáveis: Fernando Luiz Maciel Carvalho (137.381.943-04); Marly dos Santos Sousa (834.407.393-68).
4. Entidade: Município de Conceição do Lago-Açu/MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Fabiana Borgneth de Araújo Silva e outros (10.611/OAB-MA), representando Marly dos Santos Sousa (peça 19)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Superintendência do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária no Estado do Maranhão contra Fernando Luiz Maciel Carvalho e Marly dos Santos Sousa Fernandes, ex-prefeitos do Município de Conceição do Lago-Açu/MA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos geridos pelo primeiro e da omissão do dever de prestar contas do Convênio 22.000/2007 (Siafi 596450) pela segunda;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. considerar revéis Fernando Luiz Maciel Carvalho e Marly dos Santos Sousa Fernandes, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregular as contas de Fernando Luiz Maciel Carvalho, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'c', 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
196.184,18	24/12/2007
196.184,18	08/10/2008

9.3. julgar irregular as contas de Marly dos Santos Sousa Fernandes, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'a' e 'd', 19 e 23, III, da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
178.445,37	22/01/2009
17.738,82	22/01/2009

9.4. aplicar a Fernando Luiz Maciel Carvalho e a Marly dos Santos Sousa Fernandes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) e

R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), respectivamente, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 44/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/12/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-15731-44/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Procurador